

Capítulo I

Da Constituição e das Características

Artigo 1º - O BV USD SHORT CAMBIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, doravante denominado abreviadamente "FUNDO", constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à captação de recursos junto a investidores em geral (em conjunto, "Cotistas", individual e indistintamente, "Cotista"), é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo II

Da Administração e dos Prestadores de Serviços

Artigo 2º - O FUNDO é administrado pela **BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada ("ADMINISTRADORA").

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro – A gestão da carteira do FUNDO compete a **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada ("**GESTORA**").

Artigo 3º – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores



Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado ("CUSTODIANTE")

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O serviço de escrituração de cotas do FUNDO (em conjunto, "Cotas"; individual e indistintamente, "Cota") será prestado pelo CUSTODIANTE.

Artigo 4º - A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários gestão do FUNDO, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que a gestora, adota Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para os exercícios do direito de voto pelo gestor do FUNDO em assembleias referentes aos ativos que o FUNDO detenha e que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Segundo - A Política de Exercício de Direito de Voto adotada pela Gestora, cuja cópia é entregue ao Cotista no momento de seu ingresso no FUNDO, foi registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Capítulo III Da Política de Investimento

Artigo 5º - A política de investimento do FUNDO consiste em investir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sua carteira em ativos financeiros relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação de preços do dólar. O objetivo do FUNDO é proporcionar a valorização de suas cotas através da aplicação dos recursos em ativos financeiros, valores mobiliários e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, tendo como principal fator de risco de carteira a variação de preços de moeda estrangeira ou a variação do cupom cambial.

Parágrafo Único - O FUNDO direcionará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas do BV ALOCAÇÃO USD SHORT



CAMBIAL FUNDO DE INVESTIMENTO, inscrito no CNPJ/MF n.º. 32.485.602/0001-72 ("Fundo Investido"), administrado pela própria ADMINISTRADORA.

Artigo 6º - A Carteira do FUNDO atenderá, cumulativamente, às seguintes condições:

Limites por Modalidade		
Cotas de fundo de investimento e/ou fundo de investimento em cotas		
de fundos de investimento inclusive administrados ou geridos pela		
ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas, desde que	100%	
classificados como "Cambiais".		
Cotas de fundo de investimento e/ou fundo de investimento em cotas		
de fundos de investimento inclusive administrados ou geridos pela		
MINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas, desde que		
classificados como "Renda Fixa".		
Cotas de fundo de investimento em participações e/ou fundo de		
investimento em cotas de fundo de investimento em participações,	Madada	
inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA	Vedado	
e empresas a elas ligadas.		
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios e/ou fundo de		
investimento em cotas de fundo de investimento em direitos	Vedado	
creditórios, inclusive administrados ou geridos pela	veuauo	
ADMINISTRADORA, gestora e empresas a elas ligadas.		
Cotas de fundo de investimento imobiliário, inclusive administrados	Vedado	
ou geridos pela ADMINISTRADORA, gestora e empresas a elas ligadas.	veuauo	
Ativos no Exterior.	Vedado	
Ativos emitidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas	5%	
ligadas, exceto fundos de investimento.	370	
Exposição em Crédito Privado.	5%	
Limites de Concentração por Emissor		
(em ativos detidos diretamente pelo FUNDO)		
Instituição Financeira.	5%	
Companhia Aberta.	0%	
Fundos de Investimento.	100%	
Companhia Fechada.	0%	
Derivativos		
O FUNDO poderá alocar em fundos de investimento que se utilizem de		
instrumentos derivativos tanto para proteção quanto para posicionamento.		



O FUNDO não poderá alocar em cotas de fundos de investimento que eventualmente tomam posições superiores a uma vez o seu patrimônio.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA, a GESTORA e as empresas a elas ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos fundos investidos, desde que realizadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme condições de mercado.

Parágrafo Segundo - Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo a ADMINISTRADORA ser responsabilizada por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada a ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Quarto - Este FUNDO de cotas aplica em fundos de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Capítulo IV Fatores de Risco Gerenciados

MERCADO: Os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas Cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da Cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.



DERIVATIVOS: A utilização de derivativos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

LIQUIDEZ: Os ativos do FUNDO podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, a ADMINISTRADORA poderá ver-se obrigada a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

SISTÊMICO: Os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, podendo causar perdas aos Cotistas

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO: O tratamento tributário aplicável ao Cotista depende da manutenção da carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário de longo prazo.

Capítulo V

Da Remuneração da ADMINISTRADORA

Artigo 7º - A ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de administração do FUNDO, a remuneração anual mínima de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO e remuneração anual máxima de 1,00% (um por cento), sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, a qual incluirá a taxa de administração dos fundos em que o FUNDO invista.

Parágrafo Primeiro - A remuneração da ADMINISTRADORA será provisionada diariamente adotando-se o critério "pro-rata" dias úteis do ano em vigor, e cobrada, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA poderá, de forma unilateral, reduzir as taxas estipuladas no caput, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e aos Cotistas, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

Artigo 8º - A GESTORA não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

Capítulo VI

Condições de Aplicações e Resgates

Artigo 9º - As Cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a transferência de Cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, se aplicável.

Parágrafo Segundo - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Cotista no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 10 - O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Tipo de Cota	Fechamento
Cotização da Aplicação	D+0
Liquidação da Aplicação	D+0
Cotização do Resgate	D+0 da respectiva solicitação
Pagamento do Resgate	D+1 útil da cotização
Valor de Permanência no FUNDO pelo	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de
conjunto de Cotistas	reais)
Divulgação da Cota	Diária

Parágrafo Primeiro - As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

Parágrafo Segundo - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 100,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$ 100,00



Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de	R\$ 100,00
Permanência.	
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 100,00

Parágrafo Terceiro - As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 15h, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Artigo 11 - As Cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

Artigo 12 - Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates.

Capítulo VII Da Assembleia Geral

Artigo 13 - É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral") a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II. a substituição do administrador, gestor ou custodiante do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- **IV.** o aumento da taxa de administração, da taxa de performance, se houver, ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- **VI.** a amortização e o resgate compulsório de Cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e
- **VII.** a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 47 da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 555").

Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio físico ou eletrônico ou publicação de edital de convocação em jornal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.



Parágrafo Único - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou virtual, sendo admitida a participação dos Cotistas por meio de votos escritos de forma física ou eletrônica, observadas as normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 16 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a ADMINISTRADORA poderá determinar a substituição da Assembleia Geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder a consulta a ADMINISTRADORA no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso, e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

Artigo 17 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de setembro de cada ano e término em 31 de agosto do ano subsequente.

Capítulo VIII Dos Encargos do FUNDO

Artigo 18 - Constituirão encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente pela ADMINISTRADORA:

 taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;



- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- **VI.** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- **VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- **VIII.** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
 - **IX.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
 - **X.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - XI. taxas de administração e de performance, se houver;
- XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na Instrução CVM n.º 555 e outras regulamentação aplicáveis; e
- **XIII.** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratadas.

Capítulo IX Meios de Comunicação

Artigo 19 - Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, a utilização destes meios para os atos que exijam "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" pelos Cotistas.



Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados ao FUNDO preferencialmente por meios eletrônicos.

Capítulo X Das Disposições Gerais

Artigo 20 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.